

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinados à assessoria e consultoria técnica em engenharia, abrangendo a elaboração, análise e validação de projetos, compreendendo estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos e à execução de obras e serviços de engenharia.

Os serviços abrangem a fiscalização técnica e o acompanhamento da execução contratual das obras e serviços, em consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal técnico verificar, acompanhar, orientar e atestar a conformidade da execução com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, condições contratuais e legislação aplicável, bem como registrar ocorrências, apontar inconformidades, propor medidas corretivas e subsidiar a Administração quanto à tomada de decisões relacionadas à gestão e à fiscalização dos contratos. O serviço tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a regular aplicação dos recursos públicos, a qualidade técnica das obras e serviços executados e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e controle, no âmbito da Administração Direta.

Compreende, ainda, o registro de ocorrências, a identificação e apontamento de inconformidades, a proposição de medidas corretivas, a emissão de relatórios, pareceres e orientações técnicas, bem como o subsídio à Administração Pública quanto à tomada de decisões relacionadas à gestão, controle e fiscalização dos contratos vinculados ao Secretária Municipal de Administração.

O serviço tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a regular aplicação dos recursos públicos da administração, a qualidade técnica das obras e serviços executados e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e controle.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços técnicos especializados ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinados à assessoria e consultoria técnica em engenharia, abrangendo a elaboração, análise e validação de projetos, compreendendo estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos e à execução de obras e serviços de engenharia. Abrange, ainda, a fiscalização técnica e o acompanhamento da execução contratual das obras e serviços, em	PARCELAS	12	R\$ 9.746,66	R\$ 116.959,92

	consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal técnico verificar, acompanhar, orientar e atestar a conformidade da execução com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, condições contratuais e legislação aplicável, bem como registrar ocorrências, apontar inconformidades, propor medidas corretivas e subsidiar a Administração quanto à tomada de decisões relacionadas à gestão e à fiscalização dos contratos. O serviço tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a regular aplicação dos recursos públicos, a qualidade técnica das obras e serviços executados e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e controle, no âmbito da Administração Direta.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21).

1.3. A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, com início a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela natureza singular dos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e fiscalização técnica em engenharia, voltados ao acompanhamento de obras, serviços e contratos custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração, os quais demandam elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada e atuação especializada. A singularidade do objeto decorre da complexidade técnica inerente às atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que exigem análise criteriosa e individualizada dos projetos, medições, cronogramas, contratos administrativos e da correta aplicação dos recursos públicos da administração, não se tratando de serviços padronizados ou rotineiros.

2.2 A contratação de empresa ou profissional especializado em engenharia, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mostra-se essencial para atender às demandas técnicas do Poder Executivo Municipal, no que se refere à fiscalização, orientação e controle das obras e serviços de engenharia vinculados ao Secretária Municipal de Administração. A atuação técnica especializada assegura o cumprimento das normas técnicas vigentes, da legislação aplicável e dos instrumentos contratuais, contribuindo para a regularidade, eficiência e qualidade da execução contratual.

2.3 Os serviços a serem contratados compreendem atividades típicas de fiscalização técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao contratado verificar, acompanhar, orientar e atestar a conformidade da execução física, técnica, financeira e documental das obras e serviços de engenharia, em consonância com os projetos aprovados, estudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Tais atribuições são essenciais para garantir a adequada execução contratual, a qualidade técnica das obras e serviços e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à administração.

2.4 Ressalta-se que o quadro de servidores municipais não dispõe de profissionais com disponibilidade e especialização suficientes para exercer, de forma contínua e especializada, as atividades de fiscalização técnica exigidas pelos contratos custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração, o que justifica a necessidade de contratação externa. A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer o controle da execução contratual, a identificação tempestiva de inconformidades e a adoção de medidas corretivas adequadas, em prejuízo ao interesse público.

2.5 Diante das justificativas apresentadas, bem como daquelas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), resta caracterizada a inviabilidade de competição, fazendo-se necessária a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados sob o regime de execução indireta, sendo a Contratada responsável pela integral realização das atividades técnicas especializadas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

6.2. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, cabendo à Contratada, sob sua inteira responsabilidade, a realização das seguintes atividades e providências:

a) Prestação de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria técnica em engenharia, abrangendo a elaboração, análise e validação de projetos, compreendendo estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos e à execução de obras e serviços de engenharia, custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração, com vistas a assegurar a eficiência, a qualidade técnica, a legalidade e a regularidade da execução contratual;

b) Atuação técnica voltada ao aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados à gestão, controle e fiscalização dos contratos de engenharia, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e princípios da Administração Pública;

c) Execução dos serviços de forma presencial e remota, conforme a natureza da atividade, podendo ocorrer:

1. na sede administrativa da Contratante;
2. nos locais de execução das obras e serviços de engenharia;
3. na sede da Contratada, quando compatível;
4. por meio de atendimento técnico à distância, mediante consultas por telefone, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos disponíveis;

d) Realização de visitas técnicas periódicas, previamente programadas ou sempre que demandado pela Contratante, para acompanhamento, fiscalização e orientação técnica das obras e serviços;

e) Participação em reuniões técnicas, encontros de alinhamento, orientações a servidores e demais atividades correlatas, as quais poderão ocorrer fora do horário regular de expediente da Contratante, mediante prévio agendamento;

f) Disponibilização de canais de comunicação permanentes para atendimento de demandas técnicas, consultas e orientações à Administração Pública.

6.3. Em razão da natureza dos serviços técnicos especializados e da execução por pessoa jurídica ou profissional autônomo, não haverá limitação de horário ou controle de jornada, inexistindo qualquer forma de subordinação jurídica ou vínculo empregatício entre a

Contratante e os profissionais indicados pela Contratada, os quais atuarão com autonomia técnica e profissional.

6.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, ferramentas e equipamentos próprios, necessários à perfeita execução do objeto, não estando incluído no contrato o fornecimento de equipamentos, softwares, aplicativos ou infraestrutura tecnológica por parte da Contratante.

6.5. Não será exigido o uso de uniforme específico, devendo, contudo, os profissionais da Contratada estar devidamente identificados quando em atuação nas dependências da Contratante ou nos locais de execução das obras e serviços.

6.6. Os serviços serão executados nas dependências do Município, nos locais de execução das obras e serviços custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração, sempre que houver atuação presencial, e à distância, quando não houver necessidade de presença física do profissional, conforme demanda da Administração.

7. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

7.1. Descritivo dos Serviços:

Os serviços técnicos especializados a serem prestados pela Contratada compreendem atividades de assessoria, consultoria e fiscalização técnica em engenharia, relacionadas às obras, serviços e contratos custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Fiscalização técnica da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a verificação da conformidade da execução das obras e serviços de engenharia com os projetos aprovados, contratos administrativos, normas técnicas vigentes e legislação aplicável;
- b) Acompanhamento da execução física, mediante análise in loco do andamento das obras e serviços, conferência das etapas executadas e compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Acompanhamento da execução financeira, por meio da conferência de medições, boletins de medição, planilhas orçamentárias, notas fiscais e demais documentos necessários à liberação de pagamentos;
- d) Análise e verificação da documentação técnica e contratual, incluindo projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, aditivos contratuais, termos de apostilamento e demais documentos correlatos;
- e) Registro sistemático de ocorrências, fatos relevantes, não conformidades técnicas ou contratuais verificadas durante a execução das obras e serviços;

- f) Identificação e apontamento de inconformidades, com indicação das causas, riscos e impactos, bem como proposição de medidas corretivas e preventivas;
- g) Emissão de relatórios técnicos periódicos, pareceres, notas técnicas e manifestações formais, sempre que demandado pela Administração ou quando identificado fato relevante que justifique manifestação técnica;
- h) Orientação técnica à Administração Pública, subsidiando a tomada de decisões relacionadas à gestão, fiscalização, controle, alteração contratual, aplicação de sanções, prorrogações, reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) Acompanhamento de vistorias, reuniões técnicas e visitas de campo, inclusive junto a órgãos de controle, quando solicitado;
- j) Atuação em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e controle, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos da administração.

7.2. Forma de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Administração, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Os serviços serão prestados de maneira presencial e remota, conforme a natureza da atividade e a necessidade identificada pela Contratante;
- b) A atuação presencial compreenderá a realização de visitas técnicas periódicas aos locais de execução das obras e serviços de engenharia, bem como a participação em reuniões técnicas e atividades correlatas;
- c) A atuação remota abrangerá o atendimento técnico à distância, por meio de telefone, correio eletrônico, plataformas digitais ou outros meios tecnológicos disponíveis, para esclarecimento de dúvidas, análises documentais e orientações técnicas;
- d) As atividades serão desenvolvidas com autonomia técnica e profissional, sem subordinação hierárquica, inexistindo vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais indicados pela Contratada;
- e) Os serviços serão executados com observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
- f) A Contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato designado pela Administração, fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

7.3. Produtos Esperados

Como resultado da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar, quando solicitado, conforme a demanda:



Relatórios técnicos de fiscalização;

Pareceres e notas técnicas;

Registros de visitas técnicas e vistorias;

Manifestações técnicas sobre medições, aditivos, prorrogações e demais atos contratuais;

Subsídios técnicos para a gestão e controle dos contratos vinculados a Secretária Municipal de Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, na execução contratual, naquilo que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam, especialmente, no objeto a ser contratado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.1.1. menor impacto sobre os recursos naturais;

8.1.2. maior geração de empregos;

8.1.3. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

8.1.4. implementar em suas ações medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos.

SUBCONTRATAÇÃO

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

VISTORIA

8.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

GESTOR DO CONTRATO

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”.

REGIME DE EXECUÇÃO

10.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

10.4. Para fins de habilitação, os interessados terão de satisfazer os requisitos a seguir elencados, devendo apresentar na sessão pública os documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação Técnica;

10.4.1. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante consulta on-line no site do órgão expedidor do respectivo documento, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no envelope de habilitação.

10.4.2. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

10.5. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

10.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e junto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.5.3. Qualificação técnica e técnico-profissional

10.5.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto compreendido neste TR, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços de alocação de recursos públicos para entes federados, ou prestação de contas de convênios e contratos de

repasse, ou ainda, defesa administrativa de convênios e contratos de repasse quando em estágio de prestação de contas rejeitada;

b) Currículo profissional do RT indicado pela empresa;

c) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, em plena validade.

10.5.3.2. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Goiás, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Goiás para execução dos serviços

e) Títulos e certificados de especialização da profissional.

10.5.3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.5.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

12. DO RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

d) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

g) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

h) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

j) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 3 (três) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026: 03.03.04.122.419.2.008.339039 Ficha: 061 Fonte: 100 subelemento: 05.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção do prestador de serviços dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de engenharia a serem prestados, bem como da singularidade do objeto, que demanda conhecimento específico, experiência comprovada e atuação especializada na fiscalização, acompanhamento e assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração.

17.2. A empresa a ser contratada detém notória especialização na área de engenharia aplicada à fiscalização técnica e à gestão de contratos administrativos de obras e serviços, devidamente

comprovada por meio de seu desempenho anterior, qualificação profissional de seu corpo técnico, experiências pretéritas em serviços similares, publicações técnicas, atestados de capacidade técnica e demais elementos que evidenciam sua reputação e reconhecimento no mercado, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A escolha do fornecedor fundamenta-se na adequação técnica do prestador ao objeto contratado, considerando a compatibilidade entre a experiência da empresa e a complexidade dos serviços a serem executados, visando garantir a correta fiscalização técnica, o acompanhamento da execução contratual, a conformidade das obras e serviços de engenharia com os projetos e normas aplicáveis, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos da administração.

17.4. A contratada deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obriga-se a:

18.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

18.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.2. Assegurar à **CONTRATANTE**:

- 18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 18.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 18.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial Municipal de Itaguara - Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.2.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 18.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 19.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 19.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

19.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

19.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

19.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

19.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

19.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de

auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-administração, quando for devido;

19.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

19.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

19.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

19.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 19.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 19.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 19.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e administração no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

20. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- 20.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que ensejaram a contratação.
- 20.2. A vigência contratual estará vinculada à necessidade de acompanhamento, fiscalização técnica e assessoramento especializado das obras, serviços e contratos de engenharia custeados com recursos do Secretária Municipal de Administração, podendo ser ajustada em função do prazo de execução dos empreendimentos acompanhados.
- 20.3. Durante o período de vigência, o Secretária Municipal de Administração de Itaguaru/GO poderá impugnar, rejeitar ou solicitar a correção dos serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 21.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença e correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

22. DAS SANÇÕES:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taquaral como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Itaguaru – GO, aos 03 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Vera Lúcia de Araújo
Secretária Municipal de Administração